



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1473/93

Dispõe sobre elevação de subvenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a subvenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Arcos, com sede à Rua Major Valeriano Macedo, 1.060, CGC nº 20876579/0001-68, de Cr\$100.000.000,00 para Cr\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), no exercício de 1993.

Art. 2º - Os recursos ora criados à APAE deverão ser destinados ao custeio de transportes, salários e seus encargos, tributos, alimentação, assistência médica e pedagógica, outros serviços e encargos com assistência aos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A APAE se obriga, mensalmente, a enviar relatório pormenorizado de despesas efetuadas à Prefeitura, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 3º - Como recurso às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias de acordo com o art. 43 da Lei 4320/64 e legislação vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de junho de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CHEFE DE GABINETE

